



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

037

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.897/95

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIZADO A FIRMAR CONVENIO COM O HOSPITAL  
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar  
Convênio com o Hospital Municipal, objetivando a  
prestação de serviços e fornecimento de material a fim de  
dar cumprimento ao programa Operação Litoral 1994/1995,  
em conformidade com a Lei no. 8666, de 21 de junho de  
1993, e demais Normas Regulamentares da matéria e na  
forma estabelecida no Convênio firmado entre a Prefeitura  
Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através da  
Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

ARTIGO 2o - A Prefeitura repassará integralmente ao Hospital  
Municipal a verba que lhe for repassada pelo Governo do  
Estado, no momento em que a receber, no valor de R\$  
13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3o - O Hospital Municipal obriga-se a:

- a) Destinar 50% (cinquenta por cento) da verba para  
pagamento de serviços e 50% (cinquenta por cento) para  
pagamento de material que deverão ser utilizados na  
área da saúde preventiva, no atendimento médico e  
ambulatorial de urgência, no período compreendido  
entre 01 de janeiro de 1995 a 06 de março de 1995.
- b) Prestar contas do emprego da referida verba.
- c) Fornecer área física e os profissionais necessários  
para desempenho do objeto do Convênio.

ARTIGO 4o - No caso do não cumprimento de qualquer das obrigações  
acima estipuladas, o Hospital Municipal deverá devolver à  
Prefeitura Municipal, o valor que lhe foi repassado,  
acrescido de juros e correção monetária, segundo os  
índices oficiais, a partir da data de seu recebimento.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

038

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

Lei nº 2.098/95

TRIBUTAÇÃO DE VALOR ADICIONAL DE REFERÊNCIA

ARTIGO 5o - Servirá de recurso orçamentário para cobrir a despesa do presente Convênio, a seguinte dotação orçamentária:

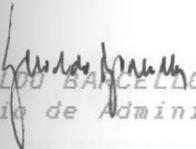
- 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
- 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
- Atividade 2.039- Convênio com o Hospital Municipal
- 3.2.1.1- Transferências Operacionais

ARTIGO 6o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de março de 1995

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal